

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

JÉSSICA ELIAS ROCHA

**ALIENAÇÃO PARENTAL:** a perda do poder familiar e a  
atuação do poder judiciário

Paracatu

2019

JÉSSICA ELIAS ROCHA

**ALIENAÇÃO PARENTAL:** a perda do poder familiar e a atuação do poder judiciário

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Tiago Martins da Silva

Paracatu

2019

JÉSSICA ELIAS ROCHA

**ALIENAÇÃO PARENTAL:** a perda do poder familiar e a atuação do poder judiciário

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Tiago Martins da Silva

Banca Examinadora:

Paracatu- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Prof. Tiago Martins da Silva  
Centro Universitário Atenas

---

Prof. Edinaldo Junior Moreira  
Centro Universitário Atenas

---

Prof. Msc. Renato Reis Silva  
Centro Universitário Atenas

Não fui eu quem ordenou a você? Seja forte e corajoso. “Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar”.

Josué 1:9

## AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu socorro, presente na hora da angústia e principalmente por ter me concedido o dom da vida, pois se não fosse Ele eu nada seria.

Agradeço minha mãe Luciene que esteve ao meu lado nos momentos em que o único pensamento era em desistir, e com todo o carinho e amor me fortaleceu, me mostrando a força que eu tinha para concluir esta etapa. Agradeço o meu pai que sempre me apoiou com suas palavras de conforto, pois me deram esperanças para seguir e sempre representou segurança e certeza de que eu não estava sozinha nessa jornada. À vocês eu dedico toda essa vitória, vocês são a minha fortaleza!

A minha tia Edlene, que sem dúvida alguma foi essencial para que eu pudesse chegar até aqui, e por sempre acreditar neste sonho e me ajudar a torná-lo possível.

Dedico também este trabalho aos meus irmãos Fabiano, Flávio, Luiz Paulo e João Pedro, obrigada por todo incentivo e apoio constante.

Ao meu namorado Lorrán, por estar ao meu lado nesta jornada, e por muitas vezes ser o meu apoio constante, por sempre ter estendido a mão quando pensei que iria cair, obrigada por todos os abraços e palavras de conforto.

Agradeço também a minha vó Waldemira que também teve um grande papel em minha vida, pois toda às vezes me acalmava com suas palavras sábias.

Agradeço ao meu professor orientador Tiago Martins da Silva, pela paciência e e por toda ajuda para concluir este trabalho. Obrigado!

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso é requisito parcial para obter o título de Bacharel em Direito pela Universidade Uni Atenas, o qual possui como objetivo analisar, a modalidade da alienação parental, bem como a sua relação com a perda do poder familiar, e ainda a atuação do poder judiciário. Este trabalho tem como pretensão esclarecer o que vem a ser a alienação parental, as principais situações em que podemos identificar a alienação, bem como suas características quando presente no âmbito familiar, tendo como principal característica a manipulação exercida em face do menor, para afastá-lo do genitor alienado, implantando no menor falsas histórias com intuito de que este rompa os laços familiares com o outro genitor. Relatando ainda as principais características da Lei 12.348 de Agosto de 2010, a qual versa sobre Alienação Parental. O presente trabalho vem mostrar também as consequências causadas no menor, a qual gera uma violência psicológica no mesmo, fazendo com que este cresça em uma estrutura familiar desequilibrado, tendo como resultado a possível perda do poder familiar. Há de se mencionar ainda neste trabalho a atuação do poder Judiciário quando este se depara com uma situação de alienação parental, quais as providências a serem tomadas, bem como analisar o melhor interesse do menor. É dever dos pais, estando juntos ou não, dar aos filhos um âmbito familiar estruturado, demonstrando para o menor uma boa convivência apesar de qualquer problema conjugal.

Para a realização desta pesquisa bibliográfica, buscou-se fundamentar em doutrinas, leis, artigos jurídicos para o melhor entendimento do tema.

**Palavras chave:** Alienação Parental. Convivência familiar. Melhor interesse da Criança e do Adolescente. Perda do poder familiar. Poder Judiciário.

## **ABSTRACT**

*The present work of course completion is a partial requirement to obtain a Bachelor of Law degree from Uni Athens University, which aims to analyze the modality of parental alienation, as well as its relationship with psychological violence suffered by the minor, and still the performance of the judiciary. This work aims to clarify what is the parental alienation, the main situations in which we can identify the alienation, as well as its characteristics when present in the family, having as main characteristic the false memories, which are used as a way to attack the other parent, implanting in the smallest false stories in order to break the family ties with the other parent. Reporting also the main characteristics of Law 12.348 of August 2010, which deals with Parental Alienation. The present work also shows the consequences caused in the minor, which generates a psychological violence in the same, causing it to grow in a familiar structure unbalanced. It is also worth mentioning in this work the role of the judiciary when it is faced with a situation of parental alienation, what measures to take, as well as analyze the best interest of the child. It is the duty of the parents, being together or not, to give the children a structured family environment, demonstrating to the minor a good coexistence despite any marital problem.*

*For the accomplishment of this bibliographical research, it was tried to base in doctrines and jurisprudences for the better understanding of the subject.*

**Keywords:** *Parental Alienation. Family living. Best interest of the Child and Adolescent. Loss of Family Power. Judicial power.*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>1.1 PROBLEMA</b>	<b>10</b>
<b>1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO</b>	<b>10</b>
<b>1.3 OBJETIVOS</b>	<b>11</b>
<b>1.3.1 OBJETIVO GERAL</b>	<b>11</b>
<b>1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>11</b>
<b>1.4 JUSTIFICATIVA</b>	<b>11</b>
<b>1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO</b>	<b>12</b>
<b>1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO</b>	<b>12</b>
<b>2 ALIENAÇÃO PARENTAL</b>	<b>13</b>
<b>2.1 PARTE HISTÓRICA</b>	<b>13</b>
<b>2.2 CONCEITO</b>	<b>15</b>
<b>2.3 PRINCIPAIS ASPECTOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL</b>	<b>16</b>
<b>2.3.1 O ALIENADO</b>	<b>16</b>
<b>2.3.2 O ALIENANTE</b>	<b>16</b>
<b>2.3.3 A VÍTIMA</b>	<b>17</b>
<b>2.4 PANORAMA DA LEI 12.318/10</b>	<b>17</b>
<b>2.5 ALIENAÇÃO PARENTAL</b>	<b>18</b>
<b>3. PODER FAMILIAR</b>	<b>20</b>
<b>3.1 CONCEITO</b>	<b>20</b>
<b>3.2 SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR</b>	<b>21</b>
<b>3.3 PERDA OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR</b>	<b>22</b>
<b>3.4 EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR</b>	<b>23</b>
<b>3.5 A PERDA DO PODER FAMILIAR E SUA RELAÇÃO COM A ALIENAÇÃO PARENTAL</b>	<b>23</b>
<b>4. A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>25</b>
<b>4.1 COMO PROVAR A ALIENAÇÃO PARENTAL</b>	<b>25</b>
<b>4.2 OS ATOS PROCESSUAIS CABÍVEIS AO PODER JUDICIÁRIO QUANDO CARACTERIZADO A ALIENAÇÃO PARENTAL</b>	<b>25</b>
<b>4.3 ALTERAÇÃO DA GUARDA</b>	<b>26</b>
<b>5 CONCLUSÃO</b>	<b>28</b>
<b>REFERENCIAS</b>	<b>30</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A alienação parental é um tema de grande relevância, tendo em vista que apesar deste estar presente no seio familiar há muito tempo, a lei 12.318 só fora promulgada em 26 de agosto de 2010, trazendo assim inovações no direito de família.

Com as modificações no direito de família, houve uma igualdade em relação aos direitos e deveres entre os pais e as mães, sendo que hoje não é mais obrigação somente do pai prover o sustento da família. Havendo na atualidade uma distribuição igualitária de direitos e deveres entre pais e mães em relação aos filhos.

Para tratar sobre a alienação parental devemos primeiramente apresentar o conceito acerca do tema, bem como os seus principais aspectos. Abordar as características do genitor alienante, e as consequências nos menores alienados. Trazer ainda os pontos mais relevantes sobre a lei 12.318/10.

A alienação parental hoje tem sido um tema bastante discutido no Judiciário, tendo em vista que o mesmo é utilizado principalmente em ações de divórcios e alimentos, em que o genitor é afastado do menor, devido às circunstâncias em que ocorreu a separação dos cônjuges. Quando este genitor sente que esta sendo privado de ter contato com seu filho, o mesmo usa como fundamento para reivindicar o seu direito de estar presente na vida do menor a Alienação Parental.

Quando a família passa por uma situação como o divórcio, e este venha a ocorrer devido a um problema conjugal, muitas das vezes um dos genitores usam de artifícios para atacar o outro ex-cônjuge. Um desses artifícios ocorre quando esse cônjuge frustrado desmoraliza o outro genitor para o menor, tentando causar no neste a mesma revolta que ele esta sentindo. Ocorrendo o divórcio, e mesmo com a inovação da guarda compartilhada, essa situação ainda é um dos sérios problemas enfrentados pelas famílias.

A alienação parental vem se manifestando de diversas formas, se camuflando em meio a dramas e sentimento retraídos, fazendo com que o genitor alienante, não perceba que se trata de uma violência contra o menor.

Identificar e conhecer os principais atos acerca da alienação parental é de suma importância, para que não existam dúvidas ao se deparar com esse tipo de

situação, e não possa tornar o agressor em vítima, abordando ainda os atos que podem ser praticados para combater a alienação parental.

A família deve sempre zelar pelo bem estar do menor, evitando que este seja submetido a um lar desestruturado, garantindo sempre a ele as melhores condições possíveis, para que passe por qualquer situação familiar sem nenhum tipo de trauma, devendo proteger o menor dentro dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sendo que a mesma é responsável por cuidar, educar, mostrando a estes os valores éticos e morais da sociedade.

Sendo necessário abordar características do poder familiar, citando os principais direitos e obrigações da família, bem como a ocorrência da destituição deste, e ainda como alienação parental pode influenciar na perda do poder familiar.

O poder familiar consiste em direitos e deveres, os quais os pais têm para com os filhos menores, sendo este uma necessidade natural.

A CF/88 em seu artigo 229 define “Os pais têm o direito de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Deve se observar o melhor interesse do menor, além da solidariedade dos pais e filhos.

O artigo 1634 do CC elenca as principais competências que devem ser exercidas pelo poder familiar, os quais são: Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

- I - dirigir-lhes a criação e educação;
- II - tê-los em sua companhia e guarda;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Uma das hipóteses da perda do poder familiar é quando caracteriza o abuso de autoridade, o qual é praticado muitas das vezes pelo genitor alienante, utilizando de castigos imoderados para punir o menor pelo fato de tentar se aproximar do genitor alienado.

Quando a alienação parental começa a interferir no seio familiar, causa um desequilíbrio do poder familiar, o qual interfere negativamente no desenvolvimento do

menor, podendo afetar sua índole e, caráter, tendo em vista que é no seio familiar que o menor começa a desenvolver sua personalidade.

Ao se deparar com a alienação parental no seio familiar o Judiciário visa resolver o problema com base no melhor interesse do menor. Com isso a lei 12.318/10 traz as características da alienação, bem como as possíveis sanções penais as quais quem pratica tal ato pode incorrer.

Os laudos emitidos pelas assistentes sociais tem sido um dos principais aliados do Poder Judiciário, para que exista uma minuciosa verificação dos atos de alienação parental, como também para tratamento dos menores que são prejudicados por tais atos.

O judiciário analisa as diversas possibilidades de solução para o problema, entretanto quando este observa que os genitores não dão espaço para possíveis soluções, continuando a usar de manipulação para atacar o outro genitor, mesmo sabendo que estão praticando a alienação parental, o judiciário deve tomar atitudes consideradas drásticas, como serem destituídos do poder familiar, tendo em vista a violência e o abuso do exercício parental que causam no menor.

Para resguardar o direito do menor, o Judiciário deve sempre prezar pelo melhor interesse do mesmo, garantindo que este tenha no âmbito familiar todos os direitos os quais lhe é garantido, bem como um convívio estruturado com a sua família.

## **1.1 PROBLEMA**

Qual a influência da alienação parental na perda do poder familiar?

## **1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO**

A presente pesquisa parte de como se caracteriza a alienação parental, as diversas formas em que se manifesta, relatando ainda a manipulação dos genitores em face do menor com intuito de atingir o outro, caracterizando assim uma violência psicológica.

A relação da alienação parental com a perda do poder familiar, fazendo com que o menor seja obrigado a conviver em um lar familiar desestruturado.

Tem de se mencionar ainda como o poder judiciário pode coibir tal ato através da lei 12.318/10, e quais as outras ferramentas que auxiliam o poder judiciário a identificar e punir o genitor alienante, bem como o poder judiciário pode ajudar no tratamento do menor alienado.

### **1.3 OBJETIVOS**

#### **1.3.1 OBJETIVO GERAL**

Compreender o instituto da alienação parental, e os principais aspectos da lei 12.318/10, estabelecendo a relação da alienação parental com a perda do poder familiar.

#### **1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) apresentar o conceito, os principais aspectos da lei 12.318/10, e como se desenvolve a alienação parental.
- b) identificar como se caracteriza a perda do poder familiar, e sua relação com a alienação parental.
- c) demonstrar a atuação do poder Judiciário na situação da alienação.

### **1.4 JUSTIFICATIVA**

O entendimento acerca do instituto da alienação parental é de grande importância, tendo em vista que o mesmo é um problema que influencia significativamente e negativamente no desenvolvimento do menor. Este é problema antigo, entretanto com as inovações do mundo jurídico, e com os problemas enfrentados atualmente pelas famílias modernas, tomou uma grande proporção, necessitando de um amparo legal para solução do mesmo.

A perda do poder familiar está entrelaçada com a alienação parental, tendo em vista que a manipulação dos genitores para desmoralizar um ao outro perante o menor, é um dos principais motivos da perda deste poder.

A intervenção do poder judiciário nos casos de alienação faz se necessária, pois perante o Judiciário deve se prevalecer o principio do melhor interesse do menor, visando sempre o melhor convívio entre as famílias.

## **1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO**

A pesquisa a ser realizada neste projeto utilizar-se-á de pesquisas bibliográficas, com análises de livros, artigos e outros meios impressos e eletrônicos relacionados ao assunto.

## **1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO**

O presente trabalho é uma monografia que irá relatar em 05 (cinco) capítulos uma pesquisa sobre: “Alienação Parental, a perda do poder familiar, e a intervenção do poder judiciário”.

O primeiro capítulo é composto do projeto de pesquisa da alienação parental.

No segundo capítulo descreve a alienação parental, com seus aspectos históricos, particularidades do tema e da lei, a qual protege os interesses do menor.

Já terceiro capítulo abrange a perda do poder familiar, bem como a suspensão do poder familiar, sendo estes tipos de sanções impostas pelo Judiciário;

O quarto capítulo traz a intervenção do poder judiciário em decorrência da alienação parental, apresentando com clareza que antes da destituição do poder Judiciário nestes casos, existem outras opções para solução do conflito.

E para finalizar, no quinto capítulo foi descrito a conclusão sobre o presente tema.

## 2 ALIENAÇÃO PARENTAL

### 2.1 PARTE HISTÓRICA

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um termo que fora utilizado pelo professor de psiquiatria clínica do Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia – EUA, Doutor Richard Gardner, no ano de 1985, enquanto exercia a profissão de perito judicial. Doutor Gardner adotou a denominação síndrome, pois a sua intenção era que o instituto da alienação parental fosse tratada como um tipo de transtorno mental. Ele tinha como objetivo que a nova descoberta fosse inserida no rol do DSM-IV, traduzido para português, como Manual de Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais, a fim de que seu tratamento fosse favorecido pela Associação Psiquiátrica Americana (MADALENO; MADALENO, 2017).

A alienação parental costuma a surgir com suas características no fim da vida conjugal, principalmente quando uma das partes não é de acordo com o término do relacionamento se sentindo injustiçado, traído e menosprezado. O alienante tende a alimentar o ódio e magoas em si devido ao sentimento de rejeição, fazendo com que esse sentimento recaia sobre os menores, é assim surge a alienação parental, quando os genitores começam a fazer a cabeça dos menores com a intenção de atingir ao outro lado de alguma forma, sem pensar nas consequências que causam.

Madaleno e Madaleno afirmam que:

A síndrome, geralmente, tem seu início a partir das disputas judiciais pela guarda dos filhos, uma vez que os processos de separação em geral tendem a despertar sentimentos de traição, rejeição, abandono e angústia – quando surge o medo de não ter mais valor para o outro. [...]. Ainda, fruto do luto não elaborado acerca do fim dessa relação e as mudanças dela decorrentes somadas a um período de instabilidades emocionais podem fazer com que os pais se utilizem de seus filhos como instrumentos da agressividade e desejo de vingança direcionada ao outro (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 45).

Observa-se que a alienação parental, se manifesta quando um genitor exerce a sua manipulação sobre o menor, induzindo a criança ou adolescente a alimentar em sua mente fatos distorcidos e negativos sobre o outro genitor.

Madaleno traz em seu livro o termo Síndrome ao se referir a Alienação Parental, termo este que não é utilizado no Brasil, devido o mesmo não estar descrito

na Classificação Internacional das Doenças (CID), e ainda pelo fato da legislação brasileira retratar sobre o tema apenas em questão do enfraquecimento familiar e as consequências jurídicas que o ato pode vir a ter. A de se mencionar ainda que o termo abarcado por este País é a denominação Alienação Parental.

Ao retratar os estágios da Alienação Parental, Madaleno e Madaleno (2017) destaca os três estágios mais apontados por especialistas, os quais conseguem identificar a progressão e gravidade da Síndrome da Alienação Parental, sendo estes: o tipo ligeiro ou estágio I leve, o tipo moderado ou estágio II médio e, por último, o tipo grave ou estágio III grave.

No nível ligeiro, o genitor consegue visitar seu filho de forma mais tranquila, com poucos obstáculos impostos pelo genitor alienante, havendo uma certa resistência ao trocar de genitor.

Aqui se inicia a fase da difamação, atacando pontos específicos em que o genitor sabe que o menor pode identificar, esse tipo de difamação ocorre com pouca frequência, porém já é possível identificar um mal estar gerado sob o menor.

Nesta fase, pode haver interferência do Judiciário para solução do conflito, tendo em vista que se trata do início do problema. Porém caso não aconteça a solução deste conflito, é possível identificar a evolução para o estágio II da Alienação Parental.

O estágio II, inicia quando o menor e o genitor alienante começam a ficar mais próximos devido aos sentimento retraído por ambos, momento este em que é possível identificar oposição contra o genitor visitante é totalmente visível. O alienador usa dos artifícios da difamação contra o genitor alienado, induzindo o menor a acreditar que ele seria o mocinho e o progenitor, o causador do mal que os assola. O genitor alienante busca não só afastar o menor do genitor alienado, bem como de toda a família, fazendo com o que menor pense que só o ele é capaz de estar ao seu lado.

Após essa fase, adentra-se, então, no último estágio da alienação, onde a relação do menor e do genitor alienado já esta tão abalada, que os diálogos são praticamente impossíveis entre eles, as visitas começam a se tornar inviáveis, pois todo o ódio capitado pelo alienante agora projetado nos filhos, fazem com que os filhos sintam o mesmo ódio e sentimento de rejeição, enxergando o progenitor como o único culpado da sua situação sendo este o malfeitor (MADALENO; MADALENO, 2017).

Ressalta-se ainda, que o termo alienação parental foi registrado na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID-11), o qual será apresentado para adoção dos Estados Membros em maio de 2019 em uma Assembleia Mundial da Saúde, a qual entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

## 2.2 CONCEITO

A Alienação Parental está cada vez mais presente nas famílias, observando que a sua maior incidência se dá quando ocorre a dissolução matrimonial dos genitores.

Alienação Parental consiste em uma maneira em que um dos genitores manipula o menor como meio de atingir o outro, usando de difamações, sentimentos negativos, críticas para que este menor possa absorver o seu sentimento de desprezo e assim romper o laço familiar com o genitor alienado.

O alienante age com o intuito de que a criança acredite que o genitor alienado é o culpado de toda a então situação ruim que o alienante narra estar acontecendo, fazendo com que o menor sinta um sentimento de rejeição e desprezo pelo progenitor.

Nos dizeres de Dias:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, se um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, o sentimento de rejeição, ou a raiva pela traição, surge um desejo de vingança que desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. (DIAS,2013, p. 473).

A lei 12.318/10, em seu artigo 2º traz a conceituação exata sobre o que é alienação parental, apontando como esta se caracteriza, bem como quem pode ser os alienantes:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Observa-se então, que a alienação parental se desenvolve principalmente nos âmbitos familiares desestruturados, onde o genitor alienante vendo a influência



que exerce sobre o menor busca romper o vínculo afetivo entre a criança e o genitor alienado.

## **2.3 PRINCIPAIS ASPECTOS DA ALIENÇÃO PARENTAL**

O ato da alienação parental tem sido recorrente nos âmbitos familiares desestruturados, onde a desmoralização do outro genitor é mais importante que do que o bem estar do menor.

Dentro da alienação existem alguns pontos que devem ser destacados para que haja maior clareza ao retratar sobre o assunto e assim identificar cada sujeito envolvido, os quais são: O alienado, o alienante e a vítima.

### **2.3.1 O ALIENADO**

Entendemos por alienado o genitor que é atacado e assim sofre por danos ocasionados pelo ex-cônjuge, ocorrendo diversas desmoralizações diante do filho, deixando evidente para o menor que aquele genitor é o culpado pela infelicidade dele, destaca Alexandridis:

[..] um dos genitores, geralmente aquele que detém a guarda do menor, por intermédio do fomento de mentiras, ilusões, criadas para intervir de forma negativa na formação psicológica da criança, com o intuito de minar a relação existente como outro genitor acaba por falsear ao alienado a realidade que o cerca em relação ao outro genitor.

O alienado acaba se distanciando dos seus filhos devido as situações em que o alienante o faz passar.

### **2.3.2 O ALIENANTE**

A figura do alienante é aquele individuo que visa afastar o menor do alienado, usando de artifícios como falsa memória, difamações, os quais a Lei diz que podem ser um dos genitores, os avós ou aqueles que detenham a guarda da criança ou adolescente.

O alienante age com intenção de fazer com que o menor se afaste do outro genitor, fazendo com que ele sinta toda a raiva que o mesmo sente, e assim culpe o alienado de todo o suposto mal que lhe aconteceu.

Não há como especificar com certeza sobre as características do alienador, entretanto é possível traçar algumas definições gerais que os mesmos possuem na maioria dos casos, como:

- Imposição;
- Manipulação;
- Autoritarismo em relação a controlar a relação da criança com o genitor alienado.

### **2.3.3 A VÍTIMA**

A vítima são os filhos, os quais são usados como meio de atacar o outro genitor, como meio de buscar vingança após a separação. Estes sem dúvidas são os mais prejudicados, tendo em vista que o seu estado psicológico fica totalmente abalado, e este se vê sem apoio ao se deparar com a sua estrutura familiar se desfazendo.

Dias (2013, p. 473) explica “O filho é utilizado como instrumento da agressividade, sendo induzido a odiar o outro genitor. Trata-se de verdadeira campanha de desmoralização. A criança é levada a afastar-se de quem ama e de quem também a ama”.

Geralmente esse menor, o qual é vítima da situação, acaba se tornando uma criança mais fechada, procura se isolar, sente que ele é o culpado da situação, e sente-se mal por acreditar que não é amado.

## **2.4 PANORAMA DA LEI 12.318/10**

Apesar de ser um tema o qual está cada vez mais intrínseco no âmbito familiar, este não é um tema que tinha tanto enfoque, sendo que ganhou mais atenção com o advento da lei 12.318/10, e assim como o ECA esta vem para proteger a criança e o adolescente de possíveis conflitos e preservando os seus direitos.

Com a criação desta lei os profissionais atuantes na área do Direito puderam ter base legal para agir ao se depararem com a ocorrência da alienação parental.

Em seu artigo 2º da lei 12.318/10 temos a conceituação do que se seria alienação parental, bem como quem são os possíveis alienadores, os quais ficam claro que apesar de em grande parte dos casos serem as mães, os alienantes também podem ser os avós ou aqueles que detenham a guarda dos menores.

O artigo 2º, parágrafo único traz ainda algumas formas exemplificativas de alienação parental, sendo que estas tem inúmeras formas de ocorrência:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A lei traz ainda que em caso de haver indícios de que está tendo alienação parental no âmbito familiar, o juiz vendo necessidade poderá determinar perícia psicológica e biopsicossocial.

Outro ponto a ser destacado é quando já tem a caracterização constatada da alienação parental a qual o Juiz irá tomar algumas providências para proteger o melhor interesse do menor, podendo advertir o alienador, declarar a suspensão da autoridade parental, entre outras descritas na referida lei no artigo 6º e seus incisos.

Por fim, cabe ressaltar que a lei tem como principal objetivo preservar o bem estar do menor, trazer uma forma de identificação da ocorrência da situação no lar familiar, e fazer com que o profissional tenha base legal para que consiga a solução do problema.

## **2.5 ALIENAÇÃO PARENTAL**

A prática da alienação parental traz efeitos seriamente graves para vida dos envolvidos, tendo em vista a questão psicológica e jurídica, pois quem mais sofre é o menor, e este quando cresce em um lar desestruturado pode vir sofrer de depressão, problema para se relacionar com a sociedade, e externar todo esse trauma de forma errada.

Aquele que pratica o ato da alienação muitas vezes não tem noção do mal que esta fazendo para o menor, e ainda das sanções existentes acerca do ato praticado.

Dias (2011, p. 463), afirma que:

A alienação parental nada mais é do que “uma lavagem cerebral feita pelo guardião, de modo a comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram conforme a descrição feita pelo alienador. Assim, o infante passa aos poucos a se convencer da versão que lhe foi implantada, gerando a nítida sensação de que essas lembranças de fato ocorreram. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre o genitor e o filho. Restando órfão do genitor alienado, acaba o filho se identificando com o genitor patológico, aceitando como verdadeiro tudo o que lhe é informado”.

Desta maneira, verifica-se que o genitor alienante deixa de cumprir o seu dever para com o menor, esquecendo de cuidar do bem estar e até mesmo da saúde do menor. O alienante fica tão preocupado em atacar o outro genitor que externa todo o sentimento de raiva e desprezo em primeiro lugar, sem pensar nas consequências daquele ato.

Apesar de ter lei regulamentando este ato praticado, a mesma ainda é falha, tendo em vista que há métodos contidos na referida lei que muitas vezes não são eficaz espera solução completa do problema, sendo que estas muitas vezes apenas amenizam estes. Esta se trata de uma lei pouco aprofundada em estudos com o fim de combater a alienação parental, visto que à grande demanda de processos sobre este tema, e poucos destes tem tido solução rápida e eficaz.

### 3. PODER FAMILIAR

#### 3.1 CONCEITO

Temos como conceito de Poder familiar o vínculo jurídico de filiação, o qual o poder “soberano” é exercido pelos pais, visando o melhor interesse do menor.

Ao longo do tempo ocorreram grandes transformações dentro do poder familiar, bem como o movimento feminista para acabar com os resquícios de uma sociedade patriarcal, o chamado “pátrio poder”, que tem por denominação o poder concentrado nas mãos do Chefe de família, o qual passou-se então a ser denominado e conhecido como “poder familiar”.

A denominação “pátrio poder” ora ultrapassada, pois nos dias atuais o poder de chefe da família não é mais exercido somente pelos homens, tendo sido essa superada pelo despatriarcalização do Direito de Família (TARTUCE; SIMÃO,2003,p.921/922).

Nos dias atuais, os direitos e deveres dentro do âmbito familiar são de forma equânime, exercido tanto pelo pai quanto pela mãe, sendo que tais responsabilidades eram exercidas tão somente pelo pai, o qual tinha em suas mãos todos o poder e reponsabilidade para com a família.

Neste ponto o Código civil cuidou de regularizar os poderes conferidos aos pais, no exercício da autoridade parental conforme art. 1634 do Código Civil de 2002.

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;

VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Importante frisar que o poder familiar se dá na forma tanto de dever como em poder pelos pais, no sentido de tomada de decisões e bem estar de seus filhos.

### **3.2 SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**

Conforme a doutrina de Maria Berenice Dias, a suspensão se trata de uma espécie de sanção aplicada aos genitores ao cometerem infrações aos deveres que os quais são intrínsecos a estes, estas sanções buscam como maior objetivo assegurar e preservar os interesses dos menores. Esta também se trata de uma medida menos grave, pois trata da limitação de um dos pais ou de ambos no exercício do poder familiar, podendo ser imposta pelo juiz pelo tempo que se entender necessário, para garantir a proteção dos interesses dos filhos e também como punição aos genitores que não cumprirem com suas devidas obrigações preceituadas pela lei. Ocorrerá a suspensão quando notado um comportamento dos pais considerado inadequados com a função que deve ser exercida pelos pais. A suspensão do poder familiar cabe nos seguintes casos: o abuso de autoridade por parte da mãe ou do pai, colocando os filhos em situação de risco, quando estes deixam de cumprir com os seus deveres os quais são inerentes como pais. E ainda, quando os bens dos filhos não são administrados por seus pais de forma correta, levando a eles o prejuízo.

Diante de tudo isso que é previsto em lei, o rol não é taxativo, assim podendo o juiz analisar em cada caso concreto, e aplicar a medida quando entender-se por necessário que os pais não cumprem com as medidas e eles ditadas.

A suspensão será aplicada temporariamente, somente aplicada à determinados atos praticados pelos pais.

A suspensão do poder familiar é uma medida menos grave, tanto que se sujeita a revisão. Superadas as causas que a provocaram, pode ser cancelada sempre que a convivência familiar atender ao interesse dos filhos. (DIAS, 2013, p. 445/446.)

Sendo que tal medida é facultativa, tendo o juiz o direito de escolha em aplicar a sanção ou não.

Verifica-se então que a suspensão do poder familiar ocorre como meio de proteger o menor, conforme preceitua Maciel:

Assim, a Lei Civil manteve a suspensão do poder familiar como medida protetiva na defesa da prole, com natureza temporária e obtida somente por meio de decreto judicial que determinará o tempo necessário de suspensão dos direitos dos pais. (MACIEL, 2015, p. 208).

### 3.3 PERDA OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

A perda do poder familiar constitui-se por ser sanção mais gravosa, imposta por sentença judicial (Lei n. 8.069/90, art. 148, parágrafo único, b) tal medida é imperativa, ou seja, não é um direito de escolha em aplicar a sanção ou não, deve ser aplicada devido a complexidade e risco que traz ao bem estar do menor. “A perda do poder familiar é sanção de maior alcance e corresponde a infringência de um dever mais relevante, sendo medida imperativa, e não facultativa”. (DIAS, 2013, p.446).

O Código Civil estabelece, em rol taxativo, as situações em que o pai, a mãe ou ambos perderão o poder familiar, sendo assim:

**Art. 1.638.** Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

**I** - castigar imoderadamente o filho;

**II** - deixar o filho em abandono;

**III** - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

**IV** - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

**V** - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

(Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

**Parágrafo único.** Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

**I** – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018).

**a)** homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

**b)** estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

**II** – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018).

**a)** homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018).

**b)** estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018).

Desta forma, vemos que a perda do poder familiar ocorre quando esgotadas todas as tentativas de conciliação, ou harmonização do âmbito familiar, sendo que o responsável pelo menor deveria zelar pelas suas garantias, mas ao

contrário do que se espera deste, ele tem atitudes as quais são consideradas incompatíveis com as verdadeiras atitudes as que devem ter o genitor do menor.

### **3.4 EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR**

A extinção do poder familiar ocorre mediante fatos naturais de pleno direito ou por também decisão judicial. Como prevê o art. 1.635 do Código Civil:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Analisando o referido artigo citado, quanto à morte dos pais, o juiz irá nomear algum parente, para que possa cumprir com todas as obrigações pertinentes de um poder familiar. Se ambos estiverem mortos, poderá então ser transferido a um tutor da escolha dos pais (que o indicaram por testamento) ou por escolha do juiz, enquanto estes forem considerados incapazes para exercer a vida civil.

Quanto à emancipação do filho é concedida pelos pais mediante instrumento público.

A maioridade é a forma natural de extinção, em razão que o filho encontra-se plenamente apto para a prática de atos da vida civil.

A última hipótese prevista no referido artigo é a extinção do poder familiar por decisão judicial, pelas causas previstas no artigo 1.638, como castigos imoderados, abandono do filho, prática de atos contrários à moral e aos bons costumes.

### **3.5 A PERDA DO PODER FAMILIAR E SUA RELAÇÃO COM A ALIENAÇÃO PARENTAL**

A alienação parental, como citado anteriormente é uma maneira em que o genitor alienante usa para atacar o outro ex-cônjuge, com o intuito de desmoralizar a figura de bom pai ou boa mãe para o menor, em casos que são identificados perante o Judiciário, e os quais são considerados graves, pode ter como consequência Jurídica a perda do poder familiar.



Quando é possível vislumbrar a alienação parental, bem como a responsabilidade do genitor alienante, tendo em vista que este ato é uma forma de abuso de poder, os envolvidos e principalmente o genitor alienante deve ter ciência que seu ato pode causar a destituição, reversão de guarda ou até mesmo perda do poder familiar “Flagrada a presença da alienação parental, mister a responsabilização do alienador, pois este tipo de comportamento é uma forma de abuso pode ensejar ou a reversão da guarda ou à destituição do poder familiar” (DIAS).

Observar-se que a alienação parental é um meio de violência praticado contra o menor, visto que pode causar danos até mesmo a saúde, tanto física quanto emocional do menor.

Conclui-se, portanto, que a perda do poder familiar dentro da alienação parental é uma consequência jurídica, ou seja, uma sanção imposta à aquele que ao atacar o outro genitor, afeta negativamente o melhor interesse do menor.

## **4. A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

### **4.1 COMO PROVAR A ALIENAÇÃO PARENTAL**

Apesar de ser um problema o qual é presente em muitos lares, o poder judiciário busca coibir o ato da alienação parental, praticado pelo genitor, com base no melhor interesse do menor, tendo em vista que esse é a vítima em questão, e é considerado incapaz para praticar os atos da vida civil.

Como meio de intervir nestas situações, o poder judiciário busca ajuda com os psicólogos, quando este começa suspeitar da ocorrência deste ato no âmbito familiar.

Os psicólogos entram neste meio por causa da sua qualificação técnica em identificar as personalidades, bem como auxiliar em problemas psicológicos, e devido a isso tem maior facilidade em identificar a ocorrência da alienação parental, bem como definir qual integrante da família vem a ser o alienante e o alienado.

Ao identificar, e ter um laudo técnico, o Judiciário então pode tomar as medidas cabíveis, para resguardar os direitos dos menores, os quais são amparados em lei.

Vejamos:

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

### **4.2 OS ATOS PROCESSUAIS CABÍVEIS AO PODER JUDICIÁRIO QUANDO CARACTERIZADO A ALIENAÇÃO PARENTAL**

A lei de Alienação Parental nº. 12.318/10 em seu artigo 6º e seus incisos, traz as possibilidades de atitudes em que o Juiz ao verificar a incidência da alienação parental no âmbito familiar, poderá tomar, vejamos:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Com o advento da lei 12.318/10, o poder judiciário passou a ter uma maior segurança para agir nestas situações, tendo preceitos legais, e assim tomar as medidas cabíveis e necessárias para proteger os direitos dos menores, visto que estes deviam ter seus direitos protegidos pelos seus responsáveis, que por estarem em uma divergência matrimonial, acabam ficando displicentes quanto ao dever de pais.

#### **4.3 ALTERAÇÃO DA GUARDA**

Após identificada alienação, bem como os danos causados ao menor, o Juiz poderá intervir na guarda deste, pois entende-se que aquele genitor alienante não detém de boa conduta por inviabilizar o contato do menor com o outro genitor.

Vejamos a lei 12.318/10, em seu artigo 7º “A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada”.

Ressalta-se que, essa modificação de guarda se dá visando o melhor para o menor, tendo em vista que este não pode ter como base inicial de uma vida, momentos conturbados que possam a vir interferir na sua formação de personalidade.

O princípio do melhor interesse do menor é um dos fundamentos mais utilizados para definir a questão da guarda dentro da alienação parental, pois a pessoa vulnerável nesses casos é justamente aquele que não tem voz, para dizer as suas vontades e expressar opiniões acerca dos atos praticados pelos genitores. O ECA( estatuto da criança e do adolescente), vem justamente para dar voz as esses que não são ouvidos, fazendo com que se sintam protegidos, e possam ver que tem pessoas que zelam por seus direitos.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com isso, fica claro que a família tem deveres uns com os outros, o qual o principal é de proteger, oferecendo meios protegidos e com os seus devidos direitos garantidos e exercidos por aqueles de quem tem obrigação.

## 5 CONCLUSÃO

Por meio do presente estudo, conclui-se que a alienação parental é um tema que envolve muitas peculiaridades, pois apesar de ser recorrente no âmbito familiar, não se tem muitos posicionamentos firmados, até porque a alienação pode se manifestar de diversas formas, em todos os tipos diferentes de culturas familiares.

Para alcançar esse propósito, foram definidos alguns objetivos específicos que possibilitaram responder à pergunta da pesquisa e concluir sobre o tema, com base no ordenamento jurídico brasileiro, na doutrina e artigos jurídicos.

Sobre o primeiro tópico explanado, percebe-se que apesar de ter um conceito posicionado sobre o que seria a alienação parental, devido esta ter as suas variações de manifestações nos lares, acaba abrangendo muito mais do que especificado na lei.

Observa-se que o ato da violência psicológica é um dos mais repetitivos no seio familiar, e o que mais sofre é o menor. O alienante muitas das vezes apesar de ter ciência dos seus atos, age sem pensar no seu filho, toma atitudes precipitadas apenas com o intuito de abalar o outro genitor.

Apesar de ter uma lei regulamentando os atos Judiciais a serem tomados com o intuito de reverter o quadro da alienação parental, na prática é notável que muitas vezes o Judiciário é falho, possui processos lentos, e que quando conseguem realmente ver os danos que a família já sofreu com alienação, o ato de tentar reestruturar o poder familiar com meios de ajuda psicológica já não é mais eficaz.

O âmbito familiar perde sua essência, pois muito mais que posicionamentos jurídicos, e as leis trazem sobre o conceito de família, bem como seus deveres e obrigações uns com os outros, família é cuidado, e a alienação vem se caracterizando por essa falta de cuidado uns com os outros, mesmo diante de problemas conjugais, os quais o menor não tem influência alguma.

A revolta dos cônjuges ao se depararem com situações que os deixam frustrados um com o outro, fazem com que eles queiram mesmo que inconsequentemente sintam-se culpado por algo, e acabam usando o menor para atacar o outro, violando assim os preceitos fundamentais do que a legislação traz como direitos e deveres dos responsáveis do seio familiar.

A perda do poder familiar vem justamente como uma das ultimas opções de penalidades dentro da alienação, entretanto esta só é utilizada quando outras

opções para reversão da situação são frustradas, pois se trata de um ato extremo, e de consequência jurídica severa para a família.

O menor fica extremamente desconfortável com essa situação, e o Juiz tenta evitar que ele sinta que os seus direitos estão sendo violados e que estão desprotegidos, buscando um meio mais confortável para o menor, sem violar o princípio do melhor interesse do menor.

Assim conclui-se que apesar da lentidão judiciária, com a segurança jurídica embasada em leis, com os referidos atos que devem ser tomados, a perda do poder familiar é um ato que só é tomado quando esgotadas as chances de solucionar o conflito por outros meios, sem ferir os direitos do menor envolvido, interferindo negativamente no princípio do melhor interesse do menor. Sendo clara a intenção que o Judiciário tem ao prezar pelo bem da família, analisando especificadamente caso a caso, com as sua peculiaridades para tomar as providências cabíveis.

## REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei 12.318/10**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069/90**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 16 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei 10.406/02**. Seção II. Do exercício do Poder Familiar. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 16 Fev. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.p.445/446.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental e a Perda do poder familiar**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_502\)3\\_\\_alienacao\\_parental\\_e\\_a\\_perda\\_do\\_poder\\_familiar.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_502)3__alienacao_parental_e_a_perda_do_poder_familiar.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2019.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação Parental**. 2. ed. São Paulo: Editora. Saraiva. [Minha Biblioteca]. Acesso em: 22 mar. 2019.p. 208.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 7. ed. ver. atu. São Paulo: editora Saraiva,2014.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL. IMPORTÂNCIA DA DETECÇÃO. ASPECTOS LEGAIS E PROCESSUAIS**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA. [Minha Biblioteca]. Acesso em: 07 abr. 2019.

TARTUCE, Flavio. **Direito Civil. Direito de Família**. 5. ed. São Paulo: Editora Método Ltda. [Minha Biblioteca]. Acesso em: 07 abr. 2019.